

Sociedades em Nome Coletivo

Plano I- Regime de responsabilidade dos sócios	
a) Perante a sociedade pela obrigação de entrada	Artigo 175º CSC: <u>Existe responsabilidade de cada sócio pela sua entrada</u> , ou seja não existe responsabilidade de um sócio pelas entradas de outros sócios.
b) Perante credores por dividas da sociedade	Os sócios respondem com o seu património pessoal e familiar, ilimitadamente, subsidiariamente para com a sociedade e solidariamente entre si. O sócio que pagar fica assistido do dto de regresso para com os restantes. (Artigo 175º, nº1e 3) Os sócios de indústria nas relações externas não respondem da mesma forma, os sócios de capital não podem usar o dto de regresso para exigir a um sócio de indústria o pagamento de uma parte da divida. (Artigo 22º, nº3)
Plano II- Regime da transmissão das participações sociais	
a) Entre vivos	Nos termos do Art. 182º nº1 CSC a transmissão de participações sociais entre vivos carece do consentimento dos restantes sócios. É exigida a unanimidade .
b) Por morte	<u>REGRA SUPLETIVA:</u> As participações sociais não se transmitem por morte para os herdeiros. (Art.184º nº1) Os herdeiros têm apenas o direito de receber o valor correspondente aos direitos do sócio falecido.
Plano III – Regime da estrutura organizatória	
a) Composição	Gerência (artigo 191º,nº1; nº2- remissão para SQ)
b) Competência	Gerência: Artigo 189º,nº3 Gerentes: Artigo 192º
c) Funcionamento	- Neste tipo de sociedades é atribuído um voto a cada sócio, logo todos tem poderes iguais (Art.190º) - Nas deliberações em regra é exigida a unanimidade.